

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 25

Regulamento da Câmara Técnica de Planejamento

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.109, de 5/8/97 e no art. 4º, inc. XXI do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3426/98, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.935/01, Decreto Estadual nº 5.791/02, Decreto Estadual nº 3582/05 e considerando que as Câmaras Técnicas fazem parte da estrutura funcional do Comitê do Itajaí, nos termos do art. 6º, V, do seu Regimento Interno;

RESOLVE

CAPÍTULO I Da composição

Art. 1º - A Câmara Técnica de Planejamento, daqui por diante designada CT-Plan, será composta por no máximo de 11 (onze) pessoas, nomeadas pelo Comitê do Itajaí, a partir de indicações das entidades públicas e civis que compõe o Comitê, conforme estabelecido nos artigos 3º, 4º e 5º da resolução nº 19 do Comitê do Itajaí.

Art. 2º - Cada membro da CT-Plan tem mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único: Quando da substituição, deve ser assegurada a permanência de no mínimo 50% dos membros com pelo menos 1 ano de atuação na CT-Plan.

Art. 3º - Farão parte da CT-Plan pessoas que, preferencialmente, exerçam atividades profissionais na bacia do rio Itajaí.

CAPÍTULO II Das atribuições

Art. 4º - A CT-Plan é subordinada ao Comitê do Itajaí, competendo-lhe:

I – prestar assessoria técnica ao Comitê na elaboração da política de recursos hídricos para a Bacia Hidrográfica do rio Itajaí;

II – prestar assessoria técnica ao Comitê na elaboração do termo de referência para o plano de recursos hídricos;

- III – prestar assessoria técnica ao Comitê na identificação de fontes de recursos para o desenvolvimento do plano;
- IV – criar sub-câmaras ou grupos de trabalho para tornar mais ágil e mais seguro o desempenho de suas atividades;
- V – preparar um Relatório Anual de suas atividades, a ser apresentado na primeira assembléia ordinária anual.
- VI – manter um arquivo ordenado sobre referências de planos e projetos afins e correlatos aos recursos hídricos da bacia.

CAPÍTULO III **Da organização interna**

Art. 5º - A CT-Plan terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto indicados pelos seus pares na primeira reunião de cada mandato.

Parágrafo único: O nome do Coordenador indicado deverá ser homologado pela presidência do Comitê.

Art. 6º - Incumbe ao Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II - distribuir tarefas, de acordo com este regulamento, designando relatores para tal;
- III – representar a CT-Plan perante o Comitê do Itajaí;
- IV – empenhar-se para que a CT-Plan desempenhe adequadamente suas funções;
- V – convidar especialistas para assessorar a CT-Plan em questões específicas;
- VI – preparar a pauta das reuniões;
- VII – tratar do envio e arquivamento da correspondência;
- VIII – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- IX – redigir as atas das reuniões.

Art. 7º - Na ausência do Coordenador, cabe ao Coordenador Adjunto exercer interinamente as atribuições do Coordenador.

Art. 8º - No afastamento definitivo do Coordenador, a CT-Plan deverá eleger novo membro para esta função.

Art. 9º – O Coordenador poderá solicitar apoio à Secretaria do Comitê do Itajaí para o bom desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO IV **Do funcionamento**

Art. 10 – A CT-Plan reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano, e extraordinariamente à convocação do Coordenador ou a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser suficientemente justificada.

§ 1º - Juntamente com a convocação, a Coordenação da CT-Plan enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 2º - Os membros da CT-Plan deverão confirmar sua participação na reunião com 48 horas de antecedência e no caso de ausência encaminhar justificativa.

§ 3º - O quorum mínimo para realização de reuniões da CT-Plan é a maioria absoluta.

Art. 12 – A reunião terá uma pauta dividida nas seguintes partes:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior, se houver;
- II – Leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- III – Discussão da matéria, com parecer do relator, se for o caso, e construção de consenso;
- IV – Comunicações e avisos.

CAPÍTULO V Das disposições finais e transitórias

Art. 13 – Perderão a condição de membros da CT-Plan aqueles que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito acatada pelo grupo.

Art. 14 – É permitido, a qualquer membro do Comitê, acompanhar as atividades da CT-Plan e participar das reuniões.

Art. 15 – Cabe à CT-Plan promover alterações desse regulamento e submetê-las à apreciação do Comitê do Itajaí.

Art. 16 – Esse regulamento, aprovado pela Câmara Técnica, entra em vigência imediata, devendo ser submetido à assembléia do Comitê do Itajaí na primeira reunião subsequente

Ibirama, 23 de setembro de 2004.



Maria Izabel Sandri Pinheiro
Presidente